

Edital

N.º 93/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalves da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito no Beco da Aveleira, lote 14, Golf do Montado, Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Direito

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela no que concerne à existência de insalubridade em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao Beco da Aveleira, lote 14, Golf do Montado, Freguesia de Palmela, para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno possui quantidade de vegetação seca que apresenta elevada combustibilidade e que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

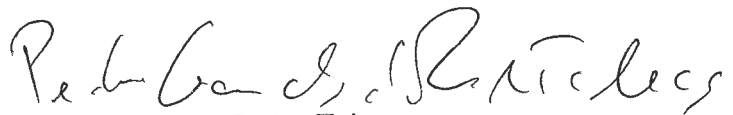
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 01/09/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 5 de setembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/09/01	244/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/07/11	SADIGOLF-TURISMO,SA
Entrada N.º	Designação da Entrada
946/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/07/11	
Localização da Infração	
Golf do Montado, lote 14	

O presente processo 244/FIS/2022 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Golf do Montado, lote 14 em Algeruz, da Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, o Augolf – Associação Urbanística do Golf do Montado, informa que no Loteamento encontram-se vários terrenos que carecem de gestão de combustíveis.

A equipa de fiscalização em ação conjunta com a responsável pela associação do Augolf, detetaram vários terrenos com vegetação, foram verificados 38 lotes na urbanização com coberto vegetal e sem evidências recentes de manutenção, no que diz respeito a matéria de limpeza e desmatção.

Face ao exposto foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma avaliação de riscos sobre o estado atual dos lotes de terreno do condomínio supramencionado. Em comunicação de serviço datado de 07 de junho de 2022, o SMPC informa que os terrenos identificados apresentam a existência de vegetação herbácea seca, que pode apresentar elevada combustibilidade em caso de incêndio, provocados por atos de vandalismo ou negligência.

Considerando que os terrenos se encontram inseridos em perímetro urbano, não se enquadrando por isso com o Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais, a responsabilidade pela limpeza dos mesmos compete aos proprietários de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Face ao exposto, o SMPC sugere que os proprietários dos lotes sejam notificados para que procedam com a desmatção e limpeza dos seus terrenos, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o risco de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado um processo de obras com o n.º E-700/00, em nome de Sadigolf – Turismo S.A.

Em 25 de julho foi expedida a notificação n.º 728/2022 para a Sadigolf – Turismo, Lda., para adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno de que é proprietário, bem com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado. A notificação foi devolvida com informação dos CTT “Desconhecido na morada indicada”.

Após pesquisa, verificou-se que a empresa supramencionada foi liquidada em 2006, informação extraída do portal das finanças.

A equipa de fiscalização, no dia 26 de maio de 2023, efetuou deslocação ao local, sito em Golf do Montado, lote 14, e verificou que este carece de desmatção e limpeza, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza

Informação Técnica

(RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Pelo exposto, a existência de um lote de terreno, carecido de desmatação e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua da Primavera em Bairro Alentejano, Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
01-09-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
04-09-2023



Pedro Taleço

Versador

(no âmbito de competência (e, se) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 25 de outubro)